



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização e Administração Pública

Chefes de gabinete, à exceção do da PGR
Secretário-Geral da PGR
Diretores Regionais e equiparados
Inspetores Regionais
Institutos Públicos

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

CIRC-DROAP/2021/10

2021/12/30

**ASSUNTO: RECURSO A MECANISMOS ALTERNATIVOS DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO.
TELETRABALHO**

Pela Resolução do Conselho de Governo n.º 294/2021, de 22 de dezembro, foi determinado o encerramento, a partir das 00:00 do dia 23 de dezembro de 2021, de creches, jardins de infância, ATL, centros de desenvolvimento e inclusão juvenil e centros de atividades ocupacionais nas ilhas classificadas em situação de alerta e de contingência (cfr. alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º e artigo 7.º).

Idêntica disposição encontra-se prevista na Resolução do Conselho de Governo n.º 299/2021, de 28 de dezembro.

Para fazer face a esta medida, a Resolução do Conselho do Governo n.º 302/2021, de 28 de dezembro, veio recomendar o regime de teletrabalho nas atividades e funções em que o mesmo seja exequível, para os trabalhadores que necessitem de prestar assistência a filho ou outro dependente a cargo, de idade inferior a 12 anos ou, independentemente da idade, que seja portador de deficiência ou doença crónica.

Considerando que as Resoluções do Conselho de Governo n.º 294/2021, de 22 de dezembro, e n.º 299/2021, de 28 de dezembro, determinam ainda o adiamento do início do 2.º período letivo do presente ano escolar para o dia 10 de janeiro de 2022;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização e Administração Pública

Tendo em conta que se revela necessário criar condições para que estas determinações criem a menor perturbação possível quer aos agregados familiares quer ao normal funcionamento dos serviços e organismos da administração pública regional;

Ao abrigo da sua competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º-H do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, encarrega-me o Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, conforme seu despacho de 30/12/2021 de transmitir as seguintes orientações aos serviços e organismos da administração regional:

1. É possível a adoção do regime de teletrabalho, quando as funções sejam compatíveis com este regime de trabalho, nas situações em que os trabalhadores necessitem de prestar assistência a filho ou outro dependente a cargo, de idade inferior a 12 anos ou, independentemente da idade, que seja portador de deficiência ou doença crónica, decorrente do encerramento de creches, jardins de infância, ATL, centros de desenvolvimento e inclusão juvenil e centros de atividades ocupacionais e do adiamento do início do 2.º período letivo do presente ano escolar, previstos nas citadas Resoluções.
2. A possibilidade de adoção do regime de teletrabalho nos termos mencionados encontra-se dependente de requerimento do trabalhador - que declare optar pelo respetivo regime - o qual deve ser instruído com comprovativo de que tem filho ou outro dependente a cargo, de idade inferior a 12 anos ou, independentemente da idade, que seja portador de deficiência ou doença crónica.
3. Não é obrigatória a celebração de acordo escrito com os trabalhadores para adoção do regime de teletrabalho nestas situações.
4. Quando os trabalhadores não possam desempenhar as respetivas funções em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade, as faltas ao serviço motivadas por esta necessidade consideram-se justificadas nos termos a que alude o ponto 10 da Resolução do Conselho do Governo n.º 75/2021, de 14 de abril e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro, na sua redação atual.
5. Nas situações enunciadas no ponto anterior, os trabalhadores em funções públicas, independentemente do seu regime de proteção social, podem requerer o apoio criado para o efeito pela Resolução do Conselho do Governo n.º 75/2021, de 14 de abril, com o intuito de compensar a diminuição ou perda de retribuição por falta de trabalho, tendo este apoio como limite máximo o valor correspondente a 3,5 retribuições mínimas mensais garantidas na Região Autónoma dos Açores, quando a remuneração auferida seja de valor superior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização e Administração Pública

O disposto na presente Circular não afasta a aplicabilidade da Circular DROAP/2021/9, de 15 de outubro de 2021, às situações pela mesma abrangidas.

Esta e outras Circulares podem ser consultadas em

<https://portal.azores.gov.pt/web/droap/informação-técnica>

Com os melhores cumprimentos,